



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DA RELATORA

**EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.442, DE 2014.**

Susta o art. 1º e o Parágrafo Único do art. 2º, da Portaria nº 1.253, de 12 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde, que “altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde”.

O Congresso Nacional decreta:

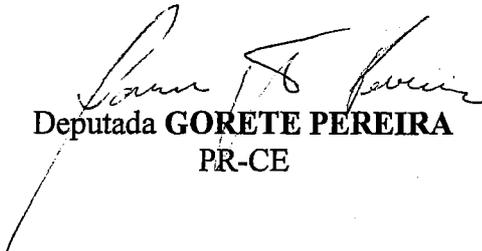
Art. 1º. Ficam sustados o art. 1º e o Parágrafo Único do art. 2º da Portaria nº 1.253, de 12 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde, que “altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva restaurar o *Fundo de Ações Estratégicas e Compensação* (FAEC) como a fonte de custeio de todos os exames mamográficos bilaterais (código nº 02.04.03.018-8) realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Nada obstante seja este o objetivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.442, de 2014, há de se paralisar, para esse efeito, a eficácia do art. 1º e do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria nº 1.253/2013, do Ministério da Saúde, respeitando-se a diretriz positiva na Lei nº 11.664/2008.

Sala de Sessões, em 24 de março de 2015.

  
Deputada **GORETE PEREIRA**  
PR-CE